



CERTIFICADO Nº 3684 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SERRARIA MATTEDI & FILHOS LTDA
CNPJ/CPF : 17.607.276/0001-35

Empreendimento : SERRARIA MATTEDI & FILHOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda São João da Mata - Bengo número/km S/N km 5 Bairro Zona Rural Cep 39690-000
Malacacheta - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Malacacheta (LAT) -17.8052, (LONG) -42.087

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 3684/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	Produção nominal	2.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/04/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 29/04/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 29/04/2022 16:55 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 3684 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso Insignificante n.º 244157/2021





CERTIFICADO Nº 3684 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da licença;

02 - Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a adequação das canaletas laterais da área de saída da madeira tratada. Prazo: Até 90 (noventa) dias após publicação da licença;

03 - Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a adequação da área de armazenamento temporário dos resíduos domésticos e recicláveis. Prazo: Até 90 (noventa) dias após iniciar a operação;

04 - Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a implantação do cortinamento arbóreo proposto no PCA até abril/2023. A partir de 2024, apresentar, anualmente, todo mês de abril, relatório técnico e fotográfico contendo as ações de manutenção adotadas. Prazo: Anualmente, durante 3 (três) anos a contar do plantio;

05 - Promover a retificação do recibo de inscrição no CAR MG-3139201-CFD8.456C.3ABA.4A19.9E22.384B. 0923.2D35 com demarcação das duas áreas de reserva legal conforme aprovadas pelo órgão ambiental competente (Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas) e averbadas à margem das matrículas n.os 376 e 3.928. Solicita-se ainda a demarcação de faixa de APP de 30 metros a partir da margem regular do barramento artificial de curso d'água natural com lâmina d'água superior a 1,0ha.

Prazo: Até 120 (cento e vinte) dias a contar da vigência da licença;

06 - Apresentar Certificado de Registro – IEF atualizado, anualmente, todo mês de abril. Prazo: Durante a vigência da licença;

07 - Realizar a manutenção do sistema de tratamento de efluentes a fim de manter a sua eficiência.

Prazo: Continuamente.